



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

VEREADOR ALOÍSIO VAREJÃO

Projeto de Lei nº164/2022

Processo nº 11860/2022

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

PARECER

EMENTA: Projeto de Lei que altera a redação do inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 6754 de 16 de novembro de 2006, incluído pela Lei nº 9.152 de 06 de Julho de 2017, que institui o plano de cargos, carreira e vencimentos do servidor do magistério público do município de Vitória

Relator: Aloísio Varejão.

I. Relatório:

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 6754 de 16 de novembro de 2006, incluído pela Lei nº 9.152 de 06 de Julho de 2017, que institui o plano de cargos, carreira e vencimentos do servidor do magistério público do município de Vitória.

Este inciso passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º, Inciso VIII – Para o Professor de Educação Básica III – Libras: Licenciatura Plena na Área do Magistério; Ser comprovadamente surdo; Curso Complementar com certificação em LIBRAS ou curso de formação de instrutores de Libras com, no mínimo,





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

120 horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas Secretárias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS/MEC (dispensável aos candidatos licenciados em Letras/Libras) .”

É o relatório.

II. Parecer do Relator:

Conforme o art.62, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, opinamos sobre a proposição ora apresentada pela Prefeitura Municipal de Vitória. Esse relator emite parecer referente ao Projeto de Lei que altera a redação do inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 6754 de 16 de novembro de 2006, incluído pela Lei nº 9.152 de 06 de Julho de 2017, que institui o plano de cargos, carreira e vencimentos do servidor do magistério público do município de Vitória.

Tal alteração legislativa torna-se obrigatória, diante da necessidade da uniformização do requisitos para o Professor de Educação Básica III – Libras, além de possibilitar que este professor atue em todas as etapas da educação.

Assim, tendo em vista o propósito louvável da matéria e o evidente interesse público local nela contido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É o parecer.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003400300032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.